

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração					
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS												PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D			
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI					BM	BM	BM											F/E/M		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8					1	2	3											2	3	4
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>			
1	Abadia dos Dourados	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,34	1			
2	Abaeté	2,75	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	2			
3	Abre Campo	2,50	0,70	1,00													1			1,00	2,00	0,60	0,33	0,93				30	0,00	0,00	0,00				5,13	3			
4	Acaiaca	2,60	0,73	2,00																3,00	3,00	0,90	0,51	1,41	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,60		8,28	4			
5	Açucena	1,50	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		3,43	5			
6	Água Boa	2,50	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	6,14	6			
7	Água Comprida	2,45	0,20										2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		4,94	7			
8	Águas Formosas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	8			
9	Águas Vermelhas	1,30	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2	2	2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		3,38	9				
10	Aimorés	3,00	1,65	2,00																3,00	3,00	0,90	1,16	2,06	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	2,00		12,08	10			
11	Aiuruoca	2,30	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	0,30	0,05	6,14	11			
12	Alagoa	2,65	1,60	2,00																2,00	2,00	0,60	0,75	1,35	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	1,25	0,05	10,14	12			
13	Albertina	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	5,34	13			
14	Além Paraíba	1,15																		3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,60	14			
15	Alfenas	2,45		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,50	15			
16	Alfredo Vasconcelos	2,10	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			0,00	30	0,00	0,09	0,09	0,85		5,94	16			
17	Almenara	0,45	0,20									5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00		4,08	17			
18	Alpercata	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55		2,95	18			
19	Alpinópolis	2,50	0,95	0,00																2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			1,50	30	0,45	0,33	0,78	1,80		7,08	19			
20	Alterosa	3,35	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30		9,13	20			
21	Alto Caparaó	2,35	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15	0,05	5,08	21			
22	Alto Jequitibá	1,85	0,62																	3,00	3,00	0,90	0,43	1,33	2			2,00	30	0,60	0,29	0,89			4,69	22			
23	Alvarenga	1,70	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50	0,05	3,04	23			
24	Alvinópolis	1,10	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,40	0,05	2,34	24				
25	Alvorada de Minas	3,00	0,44	2,00									2							2,00	4,00	1,20	0,41	1,61	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	1,10		8,96	25			
26	Amparo do Serra	1,70	0,91																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02		0,05	3,58	26			

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M												
								NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados										
Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados														
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
27	Andradas	3,00	1,11	2,00																2,00	2,00	0,60	0,52	1,12	2			2,00			2,00	0,75		9,98	27			
28	Andrelândia	2,70	1,02	2,00																5,42	5,42	1,63	1,29	2,92	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,60		10,31	28		
29	Angelândia	2,90	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,53	0,05	15,38	29		
30	Antônio Carlos	2,75	0,41	0,00									2							2,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,00	0,05	5,48	30		
31	Antônio Dias	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00				2,20	31			
32	Antônio Prado de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	32		
33	Araçai	2,40	2,82	2,00																2,00	2,00	0,60	1,32	1,92	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	1,90		12,95	33		
34	Aracitaba	2,70	3,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			0,00	30	0,00	1,40	1,40	1,35		10,45	34		
35	Araçuaí	2,90	3,00	2,00								5								7,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00	0,05	23,85	35		
36	Araguari	1,55	0,33									5								6,63	11,63	3,49	0,90	4,38	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	1,05	0,05	8,02	36		
37	Arantina	2,65	1,39	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,35		8,64	37		
38	Araponga	2,65	0,53	2,00																2,00	2,00	0,60	0,25	0,85	2			2,00	30	0,60	0,25	0,85	0,50		7,37	38		
39	Araporã	0,95	1,54	0,00									2								2,00	0,60	0,72	1,32	2			2,00	30	0,60	0,72	1,32	0,30	0,05	5,38	39		
40	Arapuá	2,95	2,63	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	1,90		11,31	40		
41	Araújos	2,30	2,29	2,00																1,00	1,00	0,30	0,53	0,83	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,20	0,05	10,24	41		
42	Araxá	2,60	3,00						2				2							1,60	5,60	1,68	3,92	5,60	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,15		13,85	42		
43	Arceburgo	2,00	1,91	0,00																4,00	4,00	1,20	1,78	2,98	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,75	0,05	10,08	43		
44	Arcos	2,80	2,06	2,00																3,67	3,67	1,10	1,76	2,87	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,45		11,74	44		
45	Areado	1,90		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	4,80	45		
46	Argirita	3,00	1,52	2,00																1,00	1,00	0,30	0,35	0,65	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,90		10,38	46		
47	Aricanduva	3,25	2,24	2,00								5								3,00	8,00	2,40	4,18	6,58	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,79	0,05	16,46	47		
48	Arinos	1,70	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,93	0,05	4,21	48		
49	Augusto de Lima	2,85	0,20	0,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,00	30	0,30	0,05	0,35	1,20		6,68	49		
50	Baependi	2,50	0,70	2,00									2							4,00	6,00	1,80	0,98	2,78	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75		9,66	50		
51	Baldim	2,25	0,31	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	5,25	51		
52	Bambuí	0,05	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	1,54	52		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>							
53	Bandeira											5										5,00	1,50	0,00	1,50						0,00				1,50	53							
54	Bandeira do Sul	2,10	1,03	2,00																	0,50	0,50	0,15	0,12	0,27	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,70		7,18	54						
55	Barão de Cocais	2,80	2,73	1,00								5	2								6,00	13,00	3,90	8,28	12,18	2			3,00	30	0,90	1,91	2,81	1,50		23,02	55						
56	Barão de Monte Alto																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	56						
57	Barbacena	0,35		0,00					2				2								2,43	6,43	1,93	0,00	1,93	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,83	57						
58	Barra Longa	2,15	0,20	2,00																	7,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			7,47	58						
59	Barroso	2,90	0,58																		2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,20		6,42	59						
60	Bela Vista de Minas	2,25	2,12	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	0,37		8,33	60							
61	Belmiro Braga	2,75	1,39		5																3,00	8,00	2,40	2,59	4,99	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,50		11,88	61						
62	Belo Horizonte											5				8	1					14,00	4,20	0,00	4,20	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48			4,68	62						
63	Belo Oriente	0,30		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	1,15	63						
64	Belo Vale	2,90	3,00	2,00							4		2								4,00	10,00	3,00	7,00	10,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		21,90	64						
65	Berilo	2,25	0,20									5	2								2,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05	6,36	65						
66	Berizal	1,75	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60		3,98	66						
67	Bertópolis	2,90	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,32	0,05	7,06	67						
68	Betim	2,95	1,04	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,97	2,17		3		2,63	30	0,79	0,64	1,43	1,45	0,05	10,99	68						
69	Bias Fortes	2,20	0,77																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,18	0,48	0,15	0,05	3,55	69						
70	Bicas	2,45	1,77	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	0,90	0,05	9,92	70						
71	Boa Esperança	2,25	1,08	1,00																	3,00	3,00	0,90	0,76	1,66	2							2,00	0,90		8,89	71						
72	Bocaina de Minas	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45		4,43	72						
73	Bocaiúva	0,70										5									2,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		3,70	73						
74	Bom Despacho	3,50	3,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		17,50	74						
75	Bom Jardim de Minas	2,70	0,72	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,30		7,12	75						
76	Bom Jesus da Penha	2,65	0,74	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,17	0,47	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,90		7,71	76						
77	Bom Jesus do Amparo	2,45	0,80	2,00									2								3,00	5,00	1,50	0,93	2,43							0,00	0,60	0,05	8,23	77							
78	Bom Jesus do Galho																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	78						

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH NH NH NH CP CP CP CP BI BI BI BI BM BM BM																		F/E/M												
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
79	Bom Repouso	2,20	1,97	2,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52		0,05	9,16	79		
80	Bom Sucesso	2,80	0,34	2,00																3,64	3,64	1,09	0,29	1,38	2			2,00				2,00	0,75		9,27	80		
81	Bonfim	2,95	0,78	0,00																7,67	7,67	2,30	1,40	3,70	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,65	0,05	8,99	81		
82	Bonfinópolis de Minas	3,00	0,55	2,00																4,00	4,00	1,20	0,51	1,71	2			2,00	30	0,60	0,26	0,86	1,65		9,77	82		
83	Bonito de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	83		
84	Borda da Mata	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,50	84		
85	Botelhos	2,55	0,80	2,00																2,00	2,00	0,60	0,37	0,97	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,30		8,60	85		
86	Botumirim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	86		
87	Brás Pires	2,65	0,38	1,00																2,00	2,00	0,60	0,18	0,78	2			2,00	30	0,60	0,18	0,78	0,60	0,05	6,13	87		
88	Brasilândia de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	88		
89	Brasília de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	89		
90	Brazópolis	2,60	1,37	0,00																5,00	5,00	1,50	1,60	3,10	2			1,50	30	0,45	0,48	0,93	0,74	0,05	8,69	90		
91	Brumadinho	2,90		0,00								5	2							0,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,30	0,05	6,85	91		
92	Bueno Brandão																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	92		
93	Buenópolis	2,90	0,23	2,00								5								8,00	13,00	3,90	0,70	4,60	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,40		11,84	93		
94	Bugre																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	94		
95	Buritis	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		5,39	95		
96	Buritizero	2,05	0,70										2								2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			4,60	96		
97	Cabo Verde	0,90	0,20	0,00																2,75	2,75	0,83	0,13	0,95	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,70	97		
98	Cachoeira da Prata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	98		
99	Cachoeira de Minas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		13,65	99		
100	Cachoeira de Pajeú	2,15	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05	6,79	100		
101	Cachoeira Dourada	2,35																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,25	101		
102	Caetanópolis	1,95	0,25	0,00																2,00	2,00	0,60	0,12	0,72	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,34	0,05	3,92	102		
103	Caeté	2,15	1,94	2,00								5	4							6,82	15,82	4,75	7,16	11,91		3	2,63	30	0,79	1,19	1,98	1,50	0,05	21,43	103			
104	Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	0,90	0,16	1,06	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	0,90		5,60	104		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		F/E/M													
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4														
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK			
105	Cajuri	2,40	1,29	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80	2			2,00	30	0,60	0,60	1,20	0,90	0,05	9,55	105			
106	Caldas	2,75	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				12,75	106		
107	Camacho	2,05	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				2,94	107	
108	Camanducaia	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80				8,67	108	
109	Cambuí	2,95	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60				13,55	109	
110	Cambuquira	2,70	0,89	1,00																1,00	1,00	0,30	0,21	0,51	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,40				6,51	110	
111	Campanário	2,65	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,60	0,05			7,09	111
112	Campanha																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24				0,24	112	
113	Campestre	2,65	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35							0,00		0,55					5,75	113
114	Campina Verde																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	114	
115	Campo Belo	2,65	3,00	2,00																3,80	3,80	1,14	2,66	3,80	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05				15,20	115
116	Campo do Meio	3,15	2,05	2,00																3,00	3,00	0,90	1,44	2,34	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	0,00				11,09	116	
117	Campo Florido	2,35	0,81																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	0,00				3,65	117	
118	Campos Altos	2,85	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,80	0,05				13,60	118
119	Cana Verde	2,65	0,99	2,00																4,00	4,00	1,20	0,92	2,12	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,30				9,13	119	
120	Canaã	2,60	0,35	1,00																2,00	2,00	0,60	0,16	0,76	2			1,00	30	0,30	0,08	0,38	0,75	0,05				5,80	120
121	Canápolis	2,75	1,53	0,00																2,00	2,00	0,60	0,71	1,31	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	1,80				8,71	121	
122	Candeias	3,45	1,18	2,00																4,20	4,20	1,26	1,16	2,42	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	2,00				12,20	122	
123	Caparaó	2,45	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,25				7,70	123
124	Capela Nova	2,20		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2					0,00		0,30	0,05					3,95	124
125	Capelinha	3,30	1,42	2,00								5								2,00	7,00	2,10	2,32	4,42	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,35				13,75	125	
126	Capim Branco	0,65	0,22	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2							0,10						1,92	126
127	Capinópolis	2,65	2,23	1,00																1,00	1,00	0,30	0,52	0,82	2			2,00	30	0,60	1,04	1,64	1,20	0,05				9,49	127
128	Capitão Enéas																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	128	
129	Capitólio	3,00	2,29	2,00																2,00	2,00	0,60	1,07	1,67	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	0,90				11,53	129	
130	Caputira	2,10	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93							0,00		0,60					4,68	130

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
131	Carai											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	131		
132	Caranaíba	2,60	1,73	2,00																1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,81	1,41	0,30		8,74	132		
133	Carandaí	2,65	3,00													2				2,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			0,67	30	0,20	0,47	0,67	0,10		10,42	133		
134	Carangola	3,20	0,31	2,00																6,00	6,00	1,80	0,43	2,23	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	2,00		10,49	134		
135	Caratinga	2,45	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05	6,77	135		
136	Carbonita	2,50	0,20	1,00								5								1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15		6,62	136		
137	Carlos Chagas	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,25		6,84	137		
138	Carmésia	2,70	1,69	2,00																2,00	2,00	0,60	0,79	1,39	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		11,17	138		
139	Carmo da Cachoeira	2,40	1,55	2,00																3,00	3,00	0,90	1,09	1,99	2			1,50	30	0,45	0,54	0,99	0,90	0,05	9,78	139		
140	Carmo da Mata																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	140		
141	Carmo de Minas	2,55	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56	0,60		7,80	141		
142	Carmo do Cajuru	2,85	3,00	0,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,30	0,05	11,10	142		
143	Carmo do Paranaíba	2,90	1,25	2,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			2,00	30	0,60	0,58	1,18	2,00		11,11	143		
144	Carmo do Rio Claro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,00	0,36			0,36	144		
145	Carmópolis de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45			0,45	145		
146	Carneirinho	3,15	2,41	1,00																1,00	1,00	0,30	0,56	0,86	2			1,33	30	0,40	0,75	1,15	1,55		10,12	146		
147	Carrancas	3,30	0,94	2,00																4,00	4,00	1,20	0,88	2,08	2			1,33	30	0,40	0,29	0,69	1,55	0,05	10,51	147		
148	Carvalhópolis	2,55	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,60	0,05	14,10	148		
149	Carvalhos	2,40	0,35	0,00																1,00	1,00	0,30	0,08	0,38	2			1,33	30	0,40	0,11	0,51	0,45		4,09	149		
150	Casa Grande	2,95	2,64	2,00																4,00	4,00	1,20	2,46	3,66	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	2,00		15,09	150		
151	Cascalho Rico	2,90	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	7,87	151		
152	Cássia	2,60	1,15	1,00																2,00	2,00	0,60	0,54	1,14	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	1,00		8,02	152		
153	Cataguases	1,90					12														12,00	3,60	0,00	3,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		7,60	153		
154	Catas Altas	3,15	1,38	2,00	5							5	2							8,00	20,00	6,00	6,44	12,44	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		22,21	154		
155	Catas Altas da Noruega	3,25	3,00	2,00																2,83	2,83	0,85	1,98	2,83	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,08	155		
156	Catuji	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,08		6,42	156		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
157	Catuti	1,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00			0,05	0,70	157			
158	Caxambu	2,90	0,90	1,00						3				2							4,00	9,00	2,70	1,89	4,59	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,75	0,05	11,11	158	
159	Cedro do Abaeté	2,50	1,26	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	0,90	0,05	7,80	159	
160	Central de Minas	2,80	2,92	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,36	1,96	1,25		10,93	160	
161	Centralina	2,90	1,65	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37		0,05	9,24	161	
162	Chácara	2,65	1,51																		3,00	3,00	0,90	1,06	1,96	2			0,00	30	0,00	0,70	0,70	1,20		8,02	162	
163	Chalé	2,75	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,69	163	
164	Chapada do Norte	1,00	0,52									5	2								1,67	8,67	2,60	1,05	3,65	2			2,00	30	0,60	0,24	0,84	0,15	0,05	6,12	164	
165	Chapada Gaúcha	3,10	0,44	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,10	0,40	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,30		7,05	165	
166	Chiador	3,25	2,71																		1,50	1,50	0,45	0,95	1,40	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86	1,90		11,12	166	
167	Cipotânea	2,00	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	3,24	167	
168	Claraval	3,10	1,99	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,93	1,53			8,62	168	
169	Claro dos Poções																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	169	
170	Cláudio	2,85	0,77	2,00																	3,67	3,67	1,10	0,66	1,76	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,40	0,05	8,69	170	
171	Coimbra	2,60	2,26	2,00																	3,00	3,00	0,90	1,58	2,48	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,45		11,45	171	
172	Coluna	2,40	0,20									5									1,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45		5,82	172	
173	Comendador Gomes	2,50	0,94	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,22	0,52	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,75	0,05	6,70	173	
174	Comercinho	2,50	0,20	2,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,15		8,28	174	
175	Conceição da Aparecida	2,85	3,00	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60		9,45	175	
176	Conceição da Barra de Minas	3,25	2,52	2,00																	5,00	5,00	1,50	2,94	4,44	2			1,00	30	0,30	0,59	0,89	0,10		13,20	176	
177	Conceição das Alagoas	2,80	1,17	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,27	0,57	2			2,00	30	0,60	0,55	1,15	1,75		8,44	177	
178	Conceição das Pedras	2,00	0,83	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,39	0,99	0,45		4,27	178	
179	Conceição de Ipanema	0,50	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75		3,84	179	
180	Conceição do Mato Dentro	3,50	3,00	1,00	5										4			1			7,67	17,67	5,30	12,37	17,67		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,05		29,22	180	
181	Conceição do Pará																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	181	
182	Conceição do Rio Verde	2,40	1,34																		3,00	3,00	0,90	0,94	1,84	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			6,80	182	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração				
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D		
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																	
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK				
183	Conceição dos Ouros	3,25	0,37	2,00																4,00	4,00	1,20	0,35	1,55	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,15		9,09	183				
184	Cônego Marinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	184	
185	Confins	2,35	0,70																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00					2,00	1,20			6,71	185		
186	Congonhal																			7,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30					2,40	186		
187	Congonhas	2,35	3,00	2,00	5				3				2				1			11,00	3,30	7,70	11,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,15					21,50	187		
188	Congonhas do Norte												2							2,00	0,60	0,00	0,60	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40					1,00	188			
189	Conquista	2,55	0,20	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75				4,19	189		
190	Conselheiro Lafaiete	2,90	0,70	1,00					3				2						6,00	11,00	3,30	1,80	5,10	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60					12,22	190		
191	Conselheiro Pena	2,50		0,00															2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05				4,55	191		
192	Consolação	2,65	0,41	2,00															2,00	2,00	0,60	0,19	0,79	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	1,85					8,49	192		
193	Contagem	3,00	2,02	0,00															2,23	2,23	0,67	1,05	1,72	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	2,00	0,05				10,23	193		
194	Coqueiral	2,50	0,83	2,00															2,00	2,00	0,60	0,39	0,99	2			1,00	30	0,30	0,19	0,49	1,10	0,05				7,86	194		
195	Coração de Jesus	2,85		1,00															0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50					5,95	195		
196	Cordisburgo	2,90	2,97	2,00									2						4,00	6,00	1,80	4,16	5,96	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,25					17,06	196		
197	Cordislândia	1,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00													0,00		0,00	197
198	Coroaci	0,10	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,15	0,05				1,09	198	
199	Coromandel	3,15	0,67	2,00															3,00	3,00	0,90	0,47	1,37	2			2,00	30	0,60	0,31	0,91	1,80					9,90	199		
200	Coronel Fabriciano	2,75	0,20																2,50	2,50	0,75	0,12	0,87		3		0,75	30	0,23	0,04	0,26						4,08	200		
201	Coronel Murta	0,15		0,00								5								5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60						2,25	201		
202	Coronel Pacheco	2,55	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95					4,39	202	
203	Coronel Xavier Chaves	2,85	0,45	2,00															8,00	8,00	2,40	0,84	3,24	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,90					10,25	203		
204	Córrego Danta	2,40	0,45																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81	0,60	0,05				4,21	204	
205	Córrego do Bom Jesus	2,95	2,01	2,00															2,00	2,00	0,60	0,94	1,54	2			2,00	30	0,60	0,94	1,54	1,65					11,69	205		
206	Córrego Fundo	1,85	0,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40					4,34	206		
207	Córrego Novo	2,35	0,70																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55	0,05				4,94	207		
208	Couto de Magalhães de Minas	2,40	1,36	2,00								5	2						3,50	10,50	3,15	3,33	6,48	2			1,60	30	0,48	0,51	0,99	1,45					14,68	208		



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
209	Cristais	2,55	2,29	2,00																2,90	2,90	0,87	1,55	2,42	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67	1,10		12,03	209		
210	Cristália											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	210		
211	Cristiano Ottoni	3,15	1,90	2,00																7,00	7,00	2,10	3,10	5,20	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00		15,74	211		
212	Cristina	2,80	0,77	2,00																5,00	5,00	1,50	0,90	2,40	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,21	0,05	9,09	212		
213	Crucilândia	0,90	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		2,14	213		
214	Cruzeiro da Fortaleza	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,49	214		
215	Cruzília	3,05	1,94	2,00																3,00	3,00	0,90	1,36	2,26	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65		12,40	215		
216	Cuparaque	3,20	0,81	2,00																1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	2,00		9,48	216		
217	Curral de Dentro	1,15	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30	0,05	2,29	217		
218	Curvelo	3,10	0,77	2,00																5,48	5,48	1,64	0,98	2,63	2			3,00	30	0,90	0,54	1,44	0,75	0,05	10,64	218		
219	Datas											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			1,90	219		
220	Delfim Moreira	2,80	1,06	2,00																3,00	3,00	0,90	0,74	1,64	2			1,33	30	0,40	0,33	0,73	1,00		9,23	220		
221	Delfinópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	221		
222	Delta																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	222		
223	Descoberto	3,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50		5,70	223		
224	Desterro de Entre Rios	1,05	0,50	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,80	0,05	3,13	224		
225	Desterro do Melo	2,70	1,35																	3,00	3,00	0,90	0,95	1,85	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23			7,13	225		
226	Diamantina	2,95	1,73	0,00	5		12					5			6					3,00	31,00	9,30	12,51	21,81		3		3,00	30	0,90	1,21	2,11	1,90		30,50	226		
227	Diogo de Vasconcelos	1,10	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	0,15		9,60	227		
228	Dionísio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	228		
229	Divinésia	3,25	0,43	1,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,90	0,05	8,93	229		
230	Divino	2,55	0,77	2,00																3,00	3,00	0,90	0,54	1,44	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,80		8,52	230		
231	Divino das Laranjeiras	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,30	0,05	6,69	231		
232	Divinolândia de Minas	2,80	1,19	2,00																3,00	3,00	0,90	0,83	1,73	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		10,88	232		
233	Divinópolis	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,00	0,05	0,65	233		
234	Divisa Alegre	2,25	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,14	234		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D						
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
235	Divisa Nova	2,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,00	0,05	3,70	235	
236	Divisópolis	2,10	3,00	2,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00				14,10	236
237	Dom Bosco	0,00																			0,00	0,00	0,00	0,00									0,00		0,00	0,00	237
238	Dom Cavati																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	238
239	Dom Joaquim	1,70	2,24	0,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,85			9,90	239
240	Dom Silvério	2,70	2,94	0,00																3,00	3,00	0,90	2,06	2,96	2			2,00	30	0,60	1,37	1,97	0,45	0,05	10,97	240	
241	Dom Viçoso	2,45	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10	0,05	3,16	241	
242	Dona Euzébia	2,55	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	1,05			6,95	242
243	Dores de Campos	2,50	1,13	1,00																3,00	3,00	0,90	0,79	1,69	2			2,00					2,00	0,41	0,05	8,68	243
244	Dores de Guanhões	2,10	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,05			5,70	244
245	Dores do Indaiá	3,35	0,75	2,00																3,75	3,75	1,13	0,66	1,78	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20	0,05	9,98	245	
246	Dores do Turvo	2,55	1,41																	1,00	1,00	0,30	0,33	0,63	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,05			6,90	246
247	Douradoquara	2,90	0,34	1,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,16	0,76	1,20	0,05	6,15	247	
248	Elói Mendes	3,00	2,12	2,00																6,00	6,00	1,80	2,97	4,77	2			1,00	30	0,30	0,49	0,79	2,00			14,68	248
249	Engenheiro Caldas	2,95	1,04	2,00																4,00	4,00	1,20	0,97	2,17	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,90			11,15	249
250	Engenheiro Navarro	2,70	0,25	0,00																1,00	1,00	0,30	0,06	0,36	2			2,00	30	0,60	0,12	0,72	0,90			4,93	250
251	Entre Folhas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	251
252	Entre Rios de Minas	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,90			9,13	252
253	Ervália	2,50	2,17	2,00																2,67	2,67	0,80	1,35	2,15	2			2,00	30	0,60	1,01	1,61	0,90			11,34	253
254	Esmeraldas	3,20	0,20										2							4,00	6,00	1,80	0,28	2,08	2			1,50	30	0,45	0,07	0,52	1,50			7,50	254
255	Espera Feliz	3,45	1,27	2,00																3,00	3,00	0,90	0,89	1,79	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19	1,70			11,40	255
256	Espinosa																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	256
257	Espírito Santo do Dourado	2,75	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20			8,31	257
258	Estiva	2,70	0,70	2,00																2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,65			8,90	258
259	Estrela Dalva	1,00	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	4,29	259	
260	Estrela do Indaiá	2,40	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,55	0,05	4,79	260	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B								
					PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018																		F/E/M															
					NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	U	V	W	X	Y	2						3	4					AC	AD
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
261	Estrela do Sul	3,00	0,20	2,00																2,51	2,51	0,75	0,12	0,87	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		8,76	261		
262	Eugenópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	262
263	Extrema	3,05	1,19	2,00																4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,50		11,21	263		
264	Fama	0,00		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55	264		
265	Felício dos Santos	3,30	1,64	1,00								5								2,00	7,00	2,10	2,68	4,78	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,50		13,58	265		
266	Felisburgo	2,35	0,82	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,15	2,95	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05	8,20	266		
267	Felixlândia	1,65	2,31	2,00																2,00	2,00	0,60	1,08	1,68	2						1,08		0,55	0,05	9,82	267		
268	Fernandes Tourinho	2,75	2,19	2,00																4,00	4,00	1,20	2,04	3,24	2			2,00	30	0,60	1,02	1,62	2,00		13,81	268		
269	Ferros																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	269
270	Fervedouro	3,15	1,58	2,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,35		12,09	270		
271	Florestal																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	271
272	Formiga	2,15	0,20																	9,00	9,00	2,70	0,42	3,12	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,58	272		
273	Fortaleza de Minas	2,35		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,30	273		
274	Fortuna de Minas	2,40	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,60		3,20	274		
275	Francisco Badaró	2,50	0,20	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		6,12	275		
276	Francisco Dumont	2,70	0,20	0,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90		6,23	276		
277	Francisco Sá																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	277
278	Franciscópolis	2,55	0,22																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	0,15		3,97	278		
279	Frei Inocência																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	279
280	Frei Lagonegro	2,05	0,20	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			3,94	280		
281	Fronteira	2,00	3,00	1,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,10		10,10	281		
282	Fruta de Leite											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	282		
283	Frutal	2,35	0,29	2,00																4,00	4,00	1,20	0,27	1,47	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74		0,05	6,80	283		
284	Funilândia	2,50	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05		4,44	284		
285	Galiléia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	285
286	Gameleiras	2,75	3,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80	0,05	9,50	286		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B								Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D						
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M													
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
287	Glaucilândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	287
288	Goiabeira	2,75	2,50	2,00																4,00	4,00	1,20	2,33	3,53	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,60		13,15	288
289	Goianá	2,75	0,30																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,20		5,73	289
290	Gonçalves	3,10	0,99	2,00																2,00	2,00	0,60	0,46	1,06	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,70		9,91	290
291	Gonzaga	3,25	2,32	2,00																4,00	4,00	1,20	2,17	3,37	2			2,00	30	0,60	1,08	1,68	2,00		14,62	291
292	Gouveia	2,55	1,32	2,00																4,00	4,00	1,20	1,23	2,43	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,90		10,42	292
293	Governador Valadares	2,90	2,80	2,00					2											0,67	2,67	0,80	1,74	2,55	2			2,00	30	0,60	1,31	1,91	0,60		12,75	293
294	Grão Mogol				5							5								10,00	3,00	0,00	3,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				3,60	294
295	Grupiara	2,45		2,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		5,95	295
296	Guanhães	2,75	0,70	2,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,60		9,83	296
297	Guapé	2,05	1,04	2,00																3,00	3,00	0,90	0,73	1,63	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,80		9,60	297
298	Guaraciaba	2,80	0,76	2,00																4,00	4,00	1,20	0,71	1,91	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,20		9,62	298
299	Guaraciama											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	299
300	Guaranésia	2,65		0,00																4,67	4,67	1,40	0,00	1,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,06		5,71	300
301	Guarani	0,30	0,50																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,12	0,42	1,35	0,05	2,52	301
302	Guarará	3,15	1,98	0,00																2,00	2,00	0,60	0,92	1,52	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,70	0,05	9,83	302
303	Guarda-Mor	2,50	0,96	2,00																3,50	3,50	1,05	0,78	1,83	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,20		9,54	303
304	Guaxupé	2,75	1,23	2,00																6,00	6,00	1,80	1,72	3,52	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,75		11,43	304
305	Guidoval	2,30		0,00																3,00	3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,35	305
306	Guimarânia	2,55	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	5,84	306
307	Guiricema	2,35	0,20																	3,00				0,00	2						0,09		0,55		3,79	307
308	Gurinhata	2,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,80	308
309	Heliodora	2,85	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		6,04	309
310	Iapu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40	310
311	Ibertioga																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	311
312	Ibiá	3,30	1,33	2,00					3											1,67	4,67	1,40	1,45	2,85	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	1,65	0,05	12,30	312

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
313	Ibiaí	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,50	0,05	4,90	313		
314	Ibiraci	2,55	1,23	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,80		6,75	314		
315	Ibirité	1,65																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	3,40	315		
316	Ibitiúra de Minas	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,04	316		
317	Ibituruna	2,10	0,70	1,00																0,50	0,50	0,15	0,08	0,23	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	4,91	317		
318	Igarapé	3,35	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80	0,05	9,58	318		
319	Iguatama																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	319		
320	Ijaci	2,90	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25		11,15	320		
321	Ilicínea	3,00	1,51	2,00																4,00	4,00	1,20	1,41	2,61	2			1,50	30	0,45	0,53	0,98	1,70		11,80	321		
322	Imbé de Minas	0,30	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30		0,60	322		
323	Inconfidentes	2,60	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	6,04	323		
324	Indaiabira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	324		
325	Indianópolis	2,55	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,75		12,30	325		
326	Ingai	2,20	2,13	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,00	0,05	6,87	326		
327	Inhapim	2,30	0,50	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,65		5,28	327		
328	Inhaúma																				0,00	0,00	0,00	0,00	2						0,00				0,60	328		
329	Inimutaba	2,30	0,87	2,00																2,00	2,00	0,60	0,41	1,01	2			1,50	30	0,45	0,30	0,75	0,45		7,38	329		
330	Ipaba	2,70		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,10		3,40	330		
331	Ipanema	1,65	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,84	331		
332	Ipatinga	2,70		2,00																3,33	3,33	1,00	0,00	1,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30	1,22		7,22	332		
333	Ipiacu	2,25		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45	0,05	2,65	333		
334	Ipuiúna	0,30	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,00	0,05	0,91	334		
335	Iraí de Minas	0,60	0,70	1,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,69	335		
336	Itabira	3,00	2,65	2,00									2							6,33	8,33	2,50	5,15	7,65	2			2,00	30	0,60	1,24	1,84	1,45		18,59	336		
337	Itabirinha	2,65	0,00	0,00																4,00	4,00	1,20	0,00	1,20						0,00		2,00	0,05	5,40	337			
338	Itabirito	3,10	0,94	2,00								5	2							7,18	14,18	4,25	3,11	7,36		3		3,00	30	0,90	0,66	1,56	1,35		16,31	338		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração			
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B				PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
339	Itacambira	2,30	0,73	2,00								5	2							2,00	9,00	2,70	1,53	4,23	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,42		10,62	339		
340	Itacarambi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2				30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	340
341	Itaguara	3,20	1,01	2,00																4,00	4,00	1,20	0,94	2,14	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,05	0,05	10,42	341		
342	Itaipé	2,80	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,68	0,05	7,32	342		
343	Itajubá	2,65	0,20	2,00									2							4,71	6,71	2,01	0,31	2,33	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85		8,72	343		
344	Itamarandiba	2,65	0,91									5								2,97	7,97	2,39	1,69	4,08	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,00		8,67	344		
345	Itamarati de Minas	0,00	0,70																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	2,50	345		
346	Itambacuri	2,40	0,21	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,30	0,05	6,56	346		
347	Itambé do Mato Dentro	2,50	1,38	2,00																3,00	3,00	0,90	0,97	1,87							0,00		0,90		8,65	347		
348	Itamogi	2,80	1,64																	2,00	2,00	0,60	0,77	1,37	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,80		8,97	348		
349	Itamonte	2,50	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,70	0,05	6,50	349		
350	Itanhandu	2,80	1,22	0,00																3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	1,30	0,05	8,19	350		
351	Itanhomi	0,45	3,00	2,00																3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,78		10,56	351		
352	Itaobim											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	352		
353	Itapagipe	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90		15,10	353		
354	Itapeçerica	3,85	2,10	2,00																8,00	8,00	2,40	3,92	6,32	2			1,60	30	0,48	0,78	1,26	1,75		17,28	354		
355	Itapeva	2,65	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85	0,05	6,04	355		
356	Itatiaiuçu	2,70	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,20	0,05	6,44	356		
357	Itaú de Minas	0,95		2,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			4,15	357		
358	Itaúna	2,60	0,70	2,00																2,83	2,83	0,85	0,46	1,31	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,90	0,05	9,39	358		
359	Itaverava	3,15	0,69	2,00									2							6,00	8,00	2,40	1,29	3,69	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	1,75	0,05	12,15	359		
360	Itinga	1,30	0,70	0,00								5								2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,42		6,59	360		
361	Itueta	1,95		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	2,00		6,55	361		
362	Ituiutaba	3,15	1,58	0,00																4,00	4,00	1,20	1,47	2,67	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	1,20	0,05	9,89	362		
363	Iturama	3,25	0,22	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,83		8,35	363		
364	Itutinga	2,50	1,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,57	1,17	0,95	0,05	5,80	364		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>										
365	Jaboticatubas	2,55	0,96	0,00																	4,00	4,00	1,20	0,90	2,10	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	0,30	0,05	6,90	365									
366	Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	366									
367	Jacuí	2,75	2,63	0,00																		4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83			10,86	367								
368	Jaguaraçu	2,75	3,00	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,70	1,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90	0,05	12,60	368								
369	Jaíba	1,75																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,35	369								
370	Jampruca																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	370								
371	Janaúba	2,30		0,00																		2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		4,85	371								
372	Januária												2										2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	372								
373	Japaraíba	2,45		2,00																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30		5,65	373								
374	Japonvar																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	374								
375	Jeceaba	2,30	0,20	0,00																		1,00			1,00	2			2,00						2,00	0,05	5,45	375								
376	Jenipapo de Minas	2,25	0,20									5											5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	376								
377	Jequeri	2,35	1,10	1,00																		3,00	3,00	0,90	0,77	1,67	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,60		7,83	377								
378	Jequitibá	3,00	3,00	0,00									2										2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00		0,05	9,95	378								
379	Jequitinhonha	2,60	2,44	0,00								5										4,00	9,00	2,70	5,12	7,82	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,75	0,05	16,30	379								
380	Jesuânia	2,00	0,00																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,10	0,05	2,45	380								
381	Joáima	2,10	1,75									5										3,00	8,00	2,40	3,27	5,67	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	0,30		11,23	381								
382	Joanésia																						0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	382								
383	João Monlevade	3,00	0,65	0,00																		4,00	4,00	1,20	0,61	1,81	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90			6,36	383								
384	João Pinheiro	2,95	1,40	2,00																		2,00	2,00	0,60	0,65	1,25	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,75		10,61	384								
385	Joaquim Felício	2,75	0,96	2,00								5										3,00	8,00	2,40	1,79	4,19	2			1,50	30	0,45	0,34	0,79	0,30	0,05	10,94	385								
386	Jordânia	1,75										5											5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,85	386								
387	José Gonçalves de Minas											5											5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	387								
388	José Raydan	2,65	0,65	1,00																		1,00	1,00	0,30	0,15	0,45	2			2,00	30	0,60	0,30	0,90	1,55		7,21	388								
389	Josenópolis											5											5,00	1,50	0,00	1,50						0,00					1,50	389								
390	Juatuba	3,20	0,70	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,30	0,05	7,54	390								

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
391	Juiz de Fora	2,80		2,00								5	2				1			3,80	11,80	3,54	0,00	3,54	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,20		10,14	391		
392	Juruáia	2,30	3,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,80		9,10	392		
393	Juvenília																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	393
394	Ladainha	2,40	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,46		7,10	394		
395	Lagamar	2,60	1,38	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	2,00		7,22	395		
396	Lagoa da Prata	2,60	0,20	2,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	6,88	396		
397	Lagoa dos Patos	3,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05	5,10	397		
398	Lagoa Dourada	2,75	1,31	2,00																3,00	3,00	0,90	0,92	1,82	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	0,60		9,69	398		
399	Lagoa Formosa	2,60	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30		11,90	399		
400	Lagoa Grande	2,70	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	4,38	400		
401	Lagoa Santa	2,70	0,20	0,00					3				2							4,50	9,50	2,85	0,44	3,29	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	7,29	401		
402	Lajinha	2,40	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,85	0,05	3,80	402		
403	Lambari	2,60	0,20	2,00					2											3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10		7,33	403		
404	Lamim	2,65	2,88																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,34	1,94		0,05	7,42	404		
405	Laranjal	2,85	1,65	0,00																1,00	1,00	0,30	0,39	0,69	2			2,00	30	0,60	0,77	1,37	1,35	0,05	7,86	405		
406	Lassance	3,15	0,79	2,00								5	2							1,00	8,00	2,40	1,47	3,87	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97			10,78	406		
407	Lavras	2,60	1,03	0,00									2							3,75	5,75	1,73	1,38	3,11	2			1,60	30	0,48	0,38	0,86	1,90		9,50	407		
408	Leandro Ferreira	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	5,99	408		
409	Leme do Prado	2,70	2,33	2,00								5								1,00	6,00	1,80	3,26	5,06	2			2,00	30	0,60	1,09	1,69	0,60		14,38	409		
410	Leopoldina	2,50		0,00									2								2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	3,65	410		
411	Liberdade																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40			0,40		0,40	411
412	Lima Duarte	2,70	0,99	1,00																4,40	4,40	1,32	1,02	2,34	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,65		9,74	412		
413	Limeira do Oeste	2,20	1,91	1,00																1,00	1,00	0,30	0,45	0,75	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	1,90		9,25	413		
414	Lontra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	414
415	Luisburgo	2,85	0,57	1,00																2,00	2,00	0,60	0,27	0,87	2			2,00	30	0,60	0,27	0,87	1,05		7,20	415		
416	Luislândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	416



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>										
417	Luminárias	2,45																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,25		4,60	417									
418	Luz	3,30	2,74	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,28	1,88	2			1,60	30	0,48	1,02	1,50	0,85		12,27	418									
419	Machacalis	2,50	0,20	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,39	419									
420	Machado	2,70	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,75		12,45	420									
421	Madre de Deus de Minas	2,65	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,90		3,75	421										
422	Malacacheta	0,00	0,00	0,00								5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	2,05	422									
423	Mamona																					0,00	0,00	0,00	0,00				2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	423									
424	Manga	2,35	0,70	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,95	0,05	4,88	424									
425	Manhuaçu	2,95	0,70	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,33	0,93	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,15		7,65	425									
426	Manhumirim	2,70	0,41	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,38	1,58	2			2,00	30	0,60	0,19	0,79	0,20		7,68	426									
427	Mantena	2,80	1,72	0,00																	1,00	1,00	0,30	0,40	0,70	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	2,00		8,62	427									
428	Mar de Espanha	3,55	1,19	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,11	2,31	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	2,00		12,21	428									
429	Maravilhas	2,55	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,49	429									
430	Maria da Fé	2,65	1,00	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,93	2,13	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,50		9,35	430									
431	Mariana	3,35	3,00	2,00	5			16								8	1				23,00	53,00	15,90	37,10	53,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		66,35	431									
432	Marilac	2,55	1,98	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,92	1,52	1,75		8,80	432									
433	Mário Campos	3,10		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90	0,05	4,85	433									
434	Maripá de Minas	3,00	1,94	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,81	3,01	2			1,50	30	0,45	0,68	1,13	2,00	0,05	11,03	434									
435	Marliéria	2,40	0,56	2,00																	0,67	0,67	0,20	0,09	0,29						0,00		0,50		5,75	435										
436	Martinho Campos	2,25	1,21	0,00																	3,00	3,00	0,90	0,85	1,75	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,20		7,57	436									
437	Martins Soares	2,75	0,20	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			5,99	437									
438	Mata Verde	2,25	0,20	0,00								5										5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69			4,88	438									
439	Materlândia	2,80	2,47	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,73	2,63	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,80		12,45	439									
440	Mateus Leme	2,35	0,70	0,00									2								0,75	2,75	0,83	0,45	1,27	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,10	0,05	5,30	440									
441	Mathias Lobato	2,55	0,20	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,40	0,05	5,79	441									
442	Matias Barbosa	2,70	3,00										2								10,00	12,00	3,60	8,40	12,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		20,90	442									

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>										
443	Matias Cardoso												2									2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,20	443									
444	Matipó																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	444									
445	Mato Verde																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	445									
446	Matozinhos	2,35										5										3,00	8,00	2,40	0,00	2,40	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		6,10	446								
447	Matutina	2,85	1,90	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,89	1,49	2,00			10,24	447								
448	Medeiros	2,60	0,20	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,89	448								
449	Medina	1,75	0,50	0,00								5										0,00	5,00	1,50	0,58	2,08	2			2,00	30	0,60	0,23	0,83	0,00	0,05	5,12	449								
450	Mendes Pimentel	2,45	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,45	0,05	3,74	450									
451	Mercês	2,50	0,32																			3,00	3,00	0,90	0,22	1,12	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,70		5,39	451								
452	Mesquita	2,65	2,85	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,33	1,93	1,70			11,13	452								
453	Minas Novas	2,50	2,35	1,00								5	2									0,80	7,80	2,34	4,28	6,62	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,00		14,16	453								
454	Minduri	2,35	0,70	0,00																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,55		4,99	454								
455	Mirabela																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	455									
456	Miradouro	2,85	0,20	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50	0,05	7,54	456								
457	Miraí	0,25		1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			1,85	457									
458	Miravânia	1,45	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					2,15	458								
459	Moeda	1,90	1,52	1,00																		4,00	4,00	1,20	1,42	2,62	2			2,00	30	0,60	0,71	1,31	0,30	0,05	8,60	459								
460	Moema	2,50	2,13	2,00																		1,00	1,00	0,30	0,50	0,80	2			2,00	30	0,60	0,99	1,59	1,20		8,82	460								
461	Monjolos	0,00	2,64																			0,50	0,50	0,15	0,31	0,46	2					1,23			0,05	4,88	461									
462	Monsenhor Paulo	2,75	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,69	462									
463	Montalvânia																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	463									
464	Monte Alegre de Minas	3,25	2,63	2,00																		4,00	4,00	1,20	2,45	3,65	2			2,00	30	0,60	1,23	1,83	0,60		13,96	464								
465	Monte Azul																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	465									
466	Monte Belo	3,05	1,82	1,00																		1,00	1,00	0,30	0,42	0,72	2			2,00	30	0,60	0,85	1,45	0,90		8,94	466								
467	Monte Carmelo	1,40	1,14	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,06	2,26	2			2,00	30	0,60	0,53	1,13	0,60	0,05	8,49	467								
468	Monte Formoso											5										5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	468									

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>							
469	Monte Santo de Minas	2,65	1,41	0,00																	4,00	4,00	1,20	1,32	2,52	2			2,00	30	0,60	0,66	1,26	1,80		9,63	469						
470	Monte Sião	2,00	0,70	1,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,20	30	0,36	0,20	0,56		0,05	4,21	470						
471	Montes Claros																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	471				
472	Montezuma	2,55	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,65	0,05	5,04	472						
473	Morada Nova de Minas																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	473				
474	Morro da Garça	3,00	0,92	2,00																		3,00	3,00	0,90	0,64	1,54	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	2,00		10,49	474					
475	Munhoz	2,30	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,10	0,05	2,55	475						
476	Muriaé	1,50	0,90	2,00																		5,85	5,85	1,76	1,23	2,98	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,00		9,40	476					
477	Mutum	3,35	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20	0,05	9,50	477						
478	Muzambinho	0,60																				0,59	0,59	0,18	0,00	0,18	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35		2,73	478					
479	Nacip Raydan	1,95		0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,55	0,05	0,70	479						
480	Nanuque	2,50	0,70																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,53		5,66	480						
481	Natércia	2,05	0,20	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	2,89	481						
482	Nazareno	2,95	0,94																			3,00	3,00	0,90	0,66	1,56	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	0,90		7,39	482					
483	Nepomuceno	3,25	1,61	2,00																		4,00	4,00	1,20	1,50	2,70	2			2,00	30	0,60	0,75	1,35	0,75		11,66	483					
484	Ninheira	0,00	0,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00	0,05	0,55		0,55	484				
485	Nova Belém	0,10	0,20																			0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,30		0,60		0,60	485				
486	Nova Era	3,05	3,00	2,00						3			2									3,00	8,00	2,40	5,60	8,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,50		19,55	486					
487	Nova Lima	2,60	2,62	1,00								5					1					6,00	12,00	3,60	7,34	10,94	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	1,05	0,05	19,98	487					
488	Nova Módica																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60		0,60	488				
489	Nova Ponte																					0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,60		0,60		0,60	489				
490	Nova Porteirinha	0,65																				0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					0,65	0,65	490				
491	Nova Resende	3,20	1,71	2,00																		3,00	3,00	0,90	1,20	2,10	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	0,65		11,06	491					
492	Nova Serrana	1,95	3,00	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,93	1,33	0,40	0,05	6,63	492						
493	Nova União	2,80	3,00	2,00																		1,00				1,00						0,00		1,50			9,00	493					
494	Novo Cruzeiro	2,70	0,70	2,00								5										2,00	7,00	2,10	1,14	3,24	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,93		11,50	494					

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
495	Novo Oriente de Minas	2,65	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,59		7,87	495		
496	Novorizonte	2,70	0,23	1,00								5									5,00	1,50	0,27	1,77	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,90	0,05	8,26	496		
497	Olaria	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,60	30	0,48	1,12	1,60	1,80		15,90	497		
498	Olhos-d'Água	2,75	3,00	0,00								5									5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,77		13,52	498		
499	Olímpio Noronha	2,60	0,73	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,23	0,63	0,75		6,71	499		
500	Oliveira	2,90	2,60	2,00	5								2							6,00	13,00	3,90	7,89	11,79		3	3,00	30	0,90	1,82	2,72	1,40	0,05	23,36	500			
501	Oliveira Fortes	2,50	0,98																	3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	1,35	0,05	7,42	501		
502	Onça de Pitangui	2,45	0,43	0,00																4,00	4,00	1,20	0,40	1,60	2			2,00	30	0,60	0,20	0,80	1,05	0,05	6,28	502		
503	Oratórios	2,50	0,70	2,00																1,50	1,50	0,45	0,25	0,70	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,40		7,22	503		
504	Orizânia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	504		
505	Ouro Branco	2,75	1,06	2,00							4		2							2,00	8,00	2,40	1,98	4,38	2			2,00	30	0,60	0,49	1,09	1,10		12,38	505		
506	Ouro Fino	2,50	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70	0,05	6,04	506		
507	Ouro Preto	3,05	0,60	2,00				16				5				8	1			14,67	44,67	13,40	6,25	19,65		3	3,00	30	0,90	0,42	1,32	1,80		28,42	507			
508	Ouro Verde de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	508		
509	Padre Carvalho											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	509	
510	Padre Paraíso											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	510	
511	Pai Pedro																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	511	
512	Pains	4,00	0,72	1,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,55	0,05	9,09	512		
513	Paiva	3,00	2,50	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,80		9,07	513		
514	Palma	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	5,15	514	
515	Palmópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	0,60	515	
516	Papagaios	2,10		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,95	516		
517	Pará de Minas	3,85	1,23	1,00																11,57	11,57	3,47	3,32	6,79		3	3,00	30	0,90	0,86	1,76	1,90	0,05	16,48	517			
518	Paracatu	3,05	2,24	2,00	5								2							2,00	9,00	2,70	4,70	7,40	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,90	0,05	18,19	518		
519	Paraguaçu	3,40	3,00	2,00																5,00	5,00	1,50	3,50	5,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,55		16,95	519		
520	Paraisópolis	3,10	0,24	2,00																5,00	5,00	1,50	0,28	1,78	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,60		9,43	520		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
521	Paraopeba	3,45	1,16	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,30	0,05	6,00	521		
522	Passa Quatro	2,60	0,93	2,00																8,00	8,00	2,40	1,74	4,14	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,80			12,50	522	
523	Passa Tempo	1,50	0,20	0,00																3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	3,38	523		
524	Passa-Vinte	2,50	0,85	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,40	1,00	1,80	0,05	8,10	524		
525	Passos	2,40	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,70			8,12	525	
526	Patos de Minas	3,40	2,06	2,00																5,45	5,45	1,64	2,62	4,25	2			2,00	30	0,60	0,96	1,56	2,00			15,28	526	
527	Patrocínio	2,75	0,20	1,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,80	0,05	6,74	527		
528	Patrocínio do Muriaé	2,35	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,60			4,54	528	
529	Paula Cândido	0,00	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,00	0,05	0,40	529		
530	Paulistas	2,30	0,20																	4,00	4,00	1,20	0,19	1,39	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00			4,58	530	
531	Pavão	2,35	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,45			2,80	531	
532	Peçanha	3,10	2,61	2,00																4,00	4,00	1,20	2,44	3,64		3		3,00	30	0,90	1,83	2,73	2,00			16,07	532	
533	Pedra Azul	0,65	0,46									5								5,62	10,62	3,19	1,14	4,33	2			2,00	30	0,60	0,21	0,81			0,05	6,20	533	
534	Pedra Bonita	2,45	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					4,65	534	
535	Pedra do Anta	1,35	2,03	1,00																1,00	1,00	0,30	0,47	0,77	2			1,00	30	0,30	0,47	0,77		0,05	5,88	535		
536	Pedra do Indaíá	2,20	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69				5,79	536	
537	Pedra Dourada	2,75	0,20																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,95			5,29	537	
538	Pedralva	3,35	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,90	0,05	5,44	538		
539	Pedras de Maria da Cruz																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	539	
540	Pedrinópolis	1,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69						0,00		0,00	0,05	2,14	540			
541	Pedro Leopoldo	2,45		0,00								5								3,67	8,67	2,60	0,00	2,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90			6,55	541	
542	Pedro Teixeira	3,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00							0,00					3,40	542	
543	Pequeri	1,95																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45			3,00	543	
544	Pequi	2,25	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40			5,89	544	
545	Perdigão	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10			5,69	545	
546	Perdizes	2,45	2,71																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,26	1,86				7,02	546	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração							
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M						PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																		
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																		
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK							
547	Perdões	3,10	1,70	2,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	2,00		12,98	547							
548	Periquito	1,05	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00						0,00						1,05	548						
549	Pescador	2,50	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,80		7,93	549							
550	Piau	2,55	0,22																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,10	0,70	1,25		4,72	550							
551	Piedade de Caratinga																							0,00	2						0,00						0,60	551					
552	Piedade de Ponte Nova	2,75	1,10	1,00																4,00	4,00	1,20	1,03	2,23	2			2,00	30	0,60	0,51	1,11	0,40			8,59	552						
553	Piedade do Rio Grande	2,85	3,00	0,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	1,80			13,15	553						
554	Piedade dos Gerais	3,70	0,75	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	0,95	0,05		8,30	554						
555	Pimenta	3,50	1,03	0,00																2,00	2,00	0,60	0,48	1,08	2			2,00	30	0,60	0,48	1,08	0,55	0,05		7,19	555						
556	Pingo d'Água																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	556						
557	Pintópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40				0,40	557						
558	Piracema	2,05		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60			3,25	558						
559	Pirajuba	2,90	1,63	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	1,80	0,05		7,64	559						
560	Piranga	2,75	2,62	2,00					2				2							11,00	15,00	4,50	9,17	13,67	2			2,00	30	0,60	1,22	1,82	0,70			23,56	560						
561	Piranguçu	3,05	0,92	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,43	1,03	1,15			8,15	561						
562	Piranguinho	2,55	1,70	1,00																4,00	4,00	1,20	1,59	2,79	2			2,00	30	0,60	0,79	1,39	0,30			9,73	562						
563	Pirapetinga	0,50																			0,00	0,00	0,00	0,00									1,20			1,70	563						
564	Pirapora												2				1				3,00	0,90	0,00	0,90	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				1,50	564						
565	Piraúba	2,60	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80			5,33	565						
566	Pitangui	2,50	1,62	2,00	5								2							1,00	8,00	2,40	3,02	5,42	2			2,00	30	0,60	0,76	1,36	0,30	0,05		13,15	566						
567	Piumhi																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,60	30	0,48	0,00	0,48				0,48	567						
568	Planura	2,85	1,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			2,00	30	0,60	0,83	1,43	1,35			10,84	568						
569	Poço Fundo		1,77																	2,00	2,00	0,60	0,83	1,43	2			1,00	30	0,30	0,41	0,71				3,91	569						
570	Poços de Caldas	2,40	1,48	2,00								5								3,00	8,00	2,40	2,76	5,16	2			2,00	30	0,60	0,69	1,29	1,90			14,23	570						
571	Pocrane	0,30	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00										0,05		0,25	571						
572	Pompéu	3,05	1,88	2,00																2,00	2,00	0,60	0,88	1,48	2			1,00	30	0,30	0,44	0,74	2,00			11,15	572						

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
573	Ponte Nova	2,20	0,71	2,00																2,50	2,50	0,75	0,41	1,16	2			0,67	30	0,20	0,11	0,31	1,00		7,39	573		
574	Ponto dos Volantes											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	574	
575	Porteirinha	3,10	1,01	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,80		10,05	575		
576	Porto Firme																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	576	
577	Poté																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	577	
578	Pouso Alegre	3,45	0,70	1,00																4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,85	0,05	8,73	578		
579	Pouso Alto	3,75	0,68	0,00																4,00	4,00	1,20	0,63	1,83	2			2,00	30	0,60	0,32	0,92	0,75	0,05	7,88	579		
580	Prados	2,10	1,34	0,00									2							3,50	5,50	1,65	1,72	3,37	2			2,00	30	0,60	0,63	1,23	1,10		9,14	580		
581	Prata	3,40	1,00	2,00																2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	1,40	0,05	9,88	581		
582	Pratápolis	2,45	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00				2,00		0,05	8,49	582		
583	Pratinha	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,00	0,05	4,19	583		
584	Presidente Bernardes	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,92		14,82	584		
585	Presidente Juscelino	2,05	0,70																	3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,15		6,22	585		
586	Presidente Kubitschek	2,45	1,27	0,00																4,00	4,00	1,20	1,19	2,39	2			0,67	30	0,20	0,20	0,40			6,50	586		
587	Presidente Olegário																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	587	
588	Prudente de Moraes	2,15	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			1,50	30	0,45	1,05	1,50	0,90		13,55	588		
589	Quartel Geral	2,50	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,25	0,05	3,59	589		
590	Queluzito	2,75	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15		8,61	590		
591	Raposos	2,80		0,00									2							4,00	6,00	1,80	0,00	1,80	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	5,60	591		
592	Raul Soares	2,25	0,99	0,00																3,00	3,00	0,90	0,69	1,59	2			2,00	30	0,60	0,46	1,06	0,75	0,05	6,60	592		
593	Recreio	2,15	0,70	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	5,53	593		
594	Resende Costa	2,90	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40	0,05	5,88	594		
595	Resplendor	3,00	1,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,56	1,16	1,75		9,11	595		
596	Ressaquinha	3,00	2,24	2,00																3,00	3,00	0,90	1,57	2,47	2			2,00	30	0,60	1,05	1,65	1,30		12,65	596		
597	Riachinho																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	597	
598	Riacho dos Machados	0,95		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	3,00	598		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração	
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV				
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M													
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK
599	Ribeirão das Neves																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			0,80	30	0,24	0,00	0,24			0,24	599
600	Ribeirão Vermelho	2,25	2,30	0,00								5								3,00	8,00	2,40	4,29	6,69	2			2,00	30	0,60	1,07	1,67		0,05	12,87	600
601	Rio Acima	2,85	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,00	30	0,30	0,16	0,46			7,40	601
602	Rio Casca	2,25	1,26	0,00																3,00	3,00	0,90	0,88	1,78	2			1,00	30	0,30	0,29	0,59	0,40	0,05	6,24	602
603	Rio do Prado											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	603
604	Rio Doce	2,10	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,25	0,05	13,30	604
605	Rio Espera	2,75	0,70	2,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			1,50	30	0,45	0,25	0,70	0,15	0,05	7,64	605
606	Rio Manso	0,95	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05	2,49	606
607	Rio Novo	2,55		0,00																0,33	0,33	0,10	0,00	0,10	2			1,33	30	0,40	0,00	0,40	0,45		3,50	607
608	Rio Paranaíba	2,75	1,40	2,00																4,00	4,00	1,20	1,31	2,51	2			2,00	30	0,60	0,65	1,25	1,90		11,81	608
609	Rio Pardo de Minas	2,45	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93		0,05	6,34	609
610	Rio Piracicaba	2,80		1,00																1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		5,45	610
611	Rio Pomba	2,25	0,80																	3,00	3,00	0,90	0,56	1,46	2			2,00	30	0,60	0,37	0,97	1,40		6,88	611
612	Rio Preto	2,50	0,20	1,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,40		5,49	612
613	Rio Vermelho	2,80	1,51	2,00								5								4,00	9,00	2,70	3,17	5,87	2			2,00	30	0,60	0,70	1,30	1,65	0,05	15,09	613
614	Ritápolis	2,00	0,00	1,00									2							5,00	7,00	2,10	0,00	2,10	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	5,95	614
615	Rochedo de Minas	2,95	0,97																	2,00	2,00	0,60	0,45	1,05	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	1,80		7,83	615
616	Rodeiro	2,70	1,01																	2,00	2,00	0,60	0,47	1,07	2			1,00	30	0,30	0,24	0,54	1,05		6,37	616
617	Romaria	2,25	3,00	1,00																2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		12,25	617
618	Rosário da Limeira	2,55	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,10		8,50	618	
619	Rubelita	1,85		0,00								5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,60	0,05	4,50	619
620	Rubim	2,45	0,20	2,00								5									5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		7,88	620
621	Sabará	2,80	3,00	2,00								5			6					6,71	17,71	5,31	12,40	17,71		4	3,71	30	1,11	2,60	3,71	0,75	0,05	29,92	621	
622	Sabinópolis	3,05	1,28	2,00																3,00	3,00	0,90	0,90	1,80		3	3,00	30	0,90	0,90	1,80	0,60		10,52	622	
623	Sacramento	3,40	1,58	0,00									2							1,00	3,00	0,90	1,11	2,01	2			2,00	30	0,60	0,74	1,34	0,90	0,05	9,17	623
624	Salinas	3,20	0,70	0,00								5									5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,08		7,22	624



**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV					
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M														
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	
625	Salto da Divisa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,10	625	
626	Santa Bárbara	3,50	3,00	1,00	10							5		4						12,00	31,00	9,30	21,70	31,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	2,00		43,50	626	
627	Santa Bárbara do Monte Verde	2,35		2,00																1,67	1,67	0,50	0,00	0,50											8,50	627	
628	Santa Bárbara do Tugúrio																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	628	
629	Santa Cruz de Minas	2,70	0,37	1,00																2,00	2,00	0,60	0,17	0,77	2			2,00	30	0,60	0,17	0,77	1,80	0,05	7,37	629	
630	Santa Cruz de Salinas	0,00	0,00									5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	2,05	630	
631	Santa Cruz do Escalvado	2,75	3,00	1,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	13,00	631	
632	Santa Efigênia de Minas	2,85	0,20																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,69	632	
633	Santa Fé de Minas	1,40																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			2,00	633	
634	Santa Helena de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,00		0,60	634	
635	Santa Juliana	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,90		11,00	635	
636	Santa Luzia	0,90		0,00	5								2							6,00	13,00	3,90	0,00	3,90	2			1,50	30	0,45	0,00	0,45	0,90		6,15	636	
637	Santa Margarida																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			0,30	637	
638	Santa Maria de Itabira	0,55	0,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	1,55	638	
639	Santa Maria do Salto											5									5,00	1,50	0,00	1,50											1,50	639	
640	Santa Maria do Suaçuí	2,90	0,32	2,00																4,00	4,00	1,20	0,30	1,50	2			2,00	30	0,60	0,15	0,75	0,60	0,05	8,02	640	
641	Santa Rita de Caldas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00											0,05	1,95	641
642	Santa Rita de Ibitipoca	2,80	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,80		4,49	642	
643	Santa Rita de Jacutinga	2,75	2,08									5								2,00	7,00	2,10	3,40	5,50	2			2,00	30	0,60	0,97	1,57	1,45	0,05	13,30	643	
644	Santa Rita de Minas	2,30	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00	0,05	3,84	644	
645	Santa Rita do Itueto																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	645	
646	Santa Rita do Sapucaí	2,45	0,85	1,00																1,33	1,33	0,40	0,26	0,66	2			1,60	30	0,48	0,32	0,80	1,35	0,05	7,06	646	
647	Santa Rosa da Serra																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	647	
648	Santa Vitória	3,30	1,44	2,00																2,00	2,00	0,60	0,67	1,27	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,70	0,05	10,93	648	
649	Santana da Vargem	2,70	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00											1,65	6,25	649
650	Santana de Cataguases	3,35	1,71	2,00																5,00	5,00	1,50	2,00	3,50	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,90		13,85	650	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
651	Santana de Pirapama	2,50	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		3,69	651		
652	Santana do Deserto	2,65	0,20																		1,00	1,00	0,30	0,05	0,35						0,00		1,35	0,05		4,50	652	
653	Santana do Garambéu	3,20	0,95	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,80		8,99	653	
654	Santana do Jacaré	3,45	3,00	2,00																	3,00	3,00	0,90	2,10	3,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	2,00		15,45	654	
655	Santana do Manhuaçu	2,65	0,70	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,75	0,05		6,44	655
656	Santana do Paraíso	2,65		0,00																	0,50	0,50	0,15	0,00	0,15	2			1,00	30	0,30	0,00	0,30			3,10	656	
657	Santana do Riacho	3,40	0,20	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05		4,94	657
658	Santana dos Montes	2,80	1,32	2,00									2								6,00	8,00	2,40	2,46	4,86	2			2,00	30	0,60	0,62	1,22	0,20			12,40	658
659	Santo Antônio do Amparo	2,50	1,75	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,82	1,42	2			2,00	30	0,60	0,82	1,42	1,70			10,78	659
660	Santo Antônio do Aventureiro	3,05	2,79	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,30	1,90	2,00	0,05		11,69	660
661	Santo Antônio do Gramma	2,75	1,71	2,00																	4,00	4,00	1,20	1,60	2,80	2			1,33	30	0,40	0,53	0,93	0,30			10,49	661
662	Santo Antônio do Itambé	2,40	1,15	2,00								5										5,00	1,50	1,34	2,84	2			2,00	30	0,60	0,54	1,14	0,70			10,23	662
663	Santo Antônio do Jacinto											5										5,00	1,50	0,00	1,50							0,00					1,50	663
664	Santo Antônio do Monte	3,05	0,70	2,00																	4,00	4,00	1,20	0,65	1,85	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,35	0,05		9,83	664
665	Santo Antônio do Retiro	2,55	0,81	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,15	0,05		7,44	665
666	Santo Hipólito																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	666
667	Santos Dumont	1,30		0,00					2				2									4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,95			4,05	667
668	São Bento Abade	2,40	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69		0,05		4,59	668
669	São Brás do Suaçuí	1,90		0,00																	4,33	4,33	1,30	0,00	1,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05		4,05	669
670	São Domingos das Dores																					0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60				0,60	670
671	São Domingos do Prata	2,40	1,38	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,64	1,24	2			2,00	30	0,60	0,64	1,24	1,35			9,62	671
672	São Félix de Minas	2,60	1,11	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,26	0,56	2			2,00	30	0,60	0,52	1,12	1,35	0,05		8,69	672
673	São Francisco	2,60	0,72	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,34	0,94	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	1,17	0,05		6,31	673
674	São Francisco de Paula	3,65	0,77	2,00																	6,00	6,00	1,80	1,08	2,88	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	1,50			11,76	674
675	São Francisco de Sales	2,95	1,95	2,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,65			10,06	675
676	São Francisco do Glória	2,65	1,57	1,00																	3,00	3,00	0,90	1,10	2,00	2			2,00	30	0,60	0,73	1,33	1,60	0,05		10,10	676

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
677	São Geraldo	1,85		1,00																2,00	2,00	0,60	0,00	0,60	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,45	0,05	4,45	677		
678	São Geraldo da Piedade	3,60	0,90	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	1,50		9,02	678		
679	São Geraldo do Baixo	2,30																			0,00	0,00	0,00	0,00											2,30	679		
680	São Gonçalo do Abaeté	2,60	0,70	0,00																0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,80	0,05	4,98	680		
681	São Gonçalo do Pará	1,95	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10	0,05	3,24	681		
682	São Gonçalo do Rio Abaixo	2,75	0,97	2,00																5,00	5,00	1,50	1,13	2,63	2			2,00	30	0,60	0,45	1,05	2,00	0,05	11,35	682		
683	São Gonçalo do Rio Preto	0,75	0,70	0,00								5								0,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,00	0,05	4,64	683		
684	São Gonçalo do Sapucaí	2,05	1,95	0,00																3,00	3,00	0,90	1,37	2,27	2			2,00	30	0,60	0,91	1,51	1,10	0,05	8,83	684		
685	São Gotardo	2,65	2,98	2,00																4,00	4,00	1,20	2,78	3,98	2			2,00	30	0,60	1,39	1,99	1,40		15,00	685		
686	São João Batista do Glória	2,90	1,62	2,00																1,00	1,00	0,30	0,38	0,68	2			2,00				2,00	1,15	0,05	10,30	686		
687	São João da Lagoa	2,80	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00	0,05	5,64	687		
688	São João da Mata	2,75	1,01	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	0,25	0,05	5,03	688		
689	São João da Ponte	2,35	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,50		4,74	689		
690	São João das Missões	2,45		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15		5,20	690		
691	São João del Rei	4,00	3,00	2,00			12									4				3,00	22,00	6,60	15,40	22,00		3		3,00	30	0,90	2,10	3,00	1,85		35,85	691		
692	São João do Manhuaçu																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	692		
693	São João do Oriente	2,25	0,70	2,00																1,00	1,00	0,30	0,16	0,46				0,00			0,00	0,10	0,05	5,46	693			
694	São João do Pacuí	2,70	1,44	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,67	1,27	1,20	0,05	6,56	694		
695	São João do Paraíso	2,20		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,15	0,05	2,90	695		
696	São João Evangelista	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,00		15,60	696		
697	São João Nepomuceno	3,25	1,85	2,00																3,00	3,00	0,90	1,30	2,20	2			2,00	30	0,60	0,86	1,46	1,55		12,31	697		
698	São Joaquim de Bicas	2,00																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,05		3,65	698		
699	São José da Barra	3,15	0,23	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,11	0,71	1,65	0,05	5,69	699		
700	São José da Lapa	3,25																			0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		4,60	700		
701	São José da Safira																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	701		
702	São José da Varginha	2,85		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			5,45	702		

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração												
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D										
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M																									
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4																							
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK												
703	São José do Alegre	2,30	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,75	0,05	3,70	703													
704	São José do Divino	2,50	0,31	0,00																	2,00	2,00	0,60	0,14	0,74	2			2,00	30	0,60	0,14	0,74	1,15	0,05	5,40	704											
705	São José do Goiabal	2,30																			1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,20	705											
706	São José do Jacuri	2,20	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00												2,40	706											
707	São José do Mantimento	2,70	0,20	1,00																	1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,99			5,93	707										
708	São Lourenço	2,60	0,70	2,00																	4,50	4,50	1,35	0,74	2,09		3	2,57	30	0,77	0,42	1,19	0,15				8,73	708										
709	São Miguel do Anta	2,15	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,20				6,24	709									
710	São Pedro da União	2,85		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,35	0,05			4,75	710									
711	São Pedro do Suaçuí	2,75	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,60	0,05				10,30	711								
712	São Pedro dos Ferros	2,40	0,20	0,00																	1,67	1,67	0,50	0,08	0,58				0,00	30	0,00	0,00	0,00	0,20	0,05				3,33	712								
713	São Romão	2,15																			4,00	4,00	1,20	0,00	1,20	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60							3,95	713							
714	São Roque de Minas	2,25	0,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,34	0,94	0,20						6,11	714							
715	São Sebastião da Bela Vista	2,55		2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60								5,15	715						
716	São Sebastião do Oeste	2,35	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,10							3,34	716						
717	São Sebastião do Paraíso	3,05	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,90								7,84	717					
718	São Sebastião do Rio Verde	2,45	0,82	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,38	0,98	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	0,45								7,69	718					
719	São Thomé das Letras	1,75	0,77	0,00	5				2												1,00	8,00	2,40	1,44	3,84	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	0,15	0,05								7,42	719				
720	São Tiago	3,05	3,00	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,40	2,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,05	0,05									13,05	720			
721	São Tomás de Aquino	2,80	0,74	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,35	0,95	1,80									6,29	721				
722	São Vicente de Minas	2,80	0,90	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,63	1,53	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,70										8,95	722			
723	Sapucai Mirim																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60												0,60	723		
724	Sardoá	2,90	2,27	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,06	1,66	2			2,00	30	0,60	1,06	1,66	1,80											12,29	724		
725	Sarzedo	2,75	0,20	1,00																	2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,85	0,05										6,14	725		
726	Sem-Peixe	2,65	0,27	2,00																	3,00	3,00	0,90	0,19	1,09	2			2,00	30	0,60	0,13	0,73	0,30											7,04	726		
727	Senador Amaral	2,70	0,81	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,19	0,49	2			2,00	30	0,60	0,38	0,98	1,10											8,08	727		
728	Senador Cortes	3,00	2,46	2,00																	2,00	2,00	0,60	1,15	1,75	2			2,00	30	0,60	1,15	1,75	1,90													12,86	728

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração										
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Somatório para cálculo de pontuação pelos Tombamentos - F / E / M (QII B / QIII A)	Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos	Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B	PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	2	3	4																					
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>	<b>N</b>	<b>O</b>	<b>P</b>	<b>Q</b>	<b>R</b>	<b>S</b>	<b>T</b>	<b>U</b>	<b>V</b>	<b>W</b>	<b>X</b>	<b>Y</b>	<b>Z</b>	<b>AA</b>	<b>AB</b>	<b>AC</b>	<b>AD</b>	<b>AE</b>	<b>AF</b>	<b>AG</b>	<b>AH</b>	<b>AI</b>	<b>AJ</b>	<b>AK</b>										
729	Senador Firmino	2,65	2,57	2,00																1,00	1,00	0,30	0,60	0,90	2			2,00	30	0,60	1,20	1,80	1,20		11,12	729										
730	Senador José Bento	1,40		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,40	0,05	1,75	730										
731	Senador Modestino Gonçalves	3,55	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2,10	4,08	6,18	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	0,93		16,93	731										
732	Senhora de Oliveira	2,70	0,42	2,00																3,00	3,00	0,90	0,29	1,19	2			1,00	30	0,30	0,10	0,40	1,20		7,91	732										
733	Senhora do Porto	2,25	0,20																	3,00	3,00	0,90	0,14	1,04							0,00				3,49	733										
734	Senhora dos Remédios	3,15	0,78	2,00																2,00	2,00	0,60	0,36	0,96	2			2,00	30	0,60	0,36	0,96	2,00		9,86	734										
735	Sericita	2,30	3,00	2,00																1,00	1,00	0,30	0,70	1,00							0,00		1,05		9,35	735										
736	Seritinga	2,70	1,67	1,00																2,00	2,00	0,60	0,78	1,38	2			2,00	30	0,60	0,78	1,38	0,75	0,05	8,83	736										
737	Serra Azul de Minas	2,95	0,42	0,00								5								2,00	7,00	2,10	0,69	2,79		3		2,50	30	0,75	0,25	1,00	1,55	0,05	8,65	737										
738	Serra da Saudade	3,10	2,44	0,00																2,00	2,00	0,60	1,14	1,74	2			2,00	30	0,60	1,14	1,74	1,50		10,52	738										
739	Serra do Salitre	2,95	1,80	1,00																1,00	1,00	0,30	0,42	0,72		3		3,00	30	0,90	1,26	2,16	2,00		10,63	739										
740	Serra dos Aimorés	2,80	0,70	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		1,33		6,83	740										
741	Serrania																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,75		1,35	741										
742	Serranópolis de Minas	2,90	0,86	2,00								5								1,00	6,00	1,80	1,20	3,00	2			1,33	30	0,40	0,27	0,67	1,80		11,23	742										
743	Serranos	2,20	0,70																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93			3,83	743										
744	Serro	2,90	0,83	2,00	5							5		4						6,00	20,00	6,00	3,87	9,87		3		3,00	30	0,90	0,58	1,48	1,80		18,88	744										
745	Sete Lagoas	2,55	0,20	0,00									2							3,00	5,00	1,50	0,23	1,73	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,30		5,48	745										
746	Setubinha											5									5,00	1,50	0,00	1,50							0,00				1,50	746										
747	Silveirânia	2,35	2,50	2,00																3,00	3,00	0,90	1,75	2,65	2			2,00	30	0,60	1,17	1,77	1,20		12,47	747										
748	Silvianópolis																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	748										
749	Simão Pereira	2,45	2,36	2,00									2							2,80	4,80	1,44	2,64	4,08	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	0,90		13,49	749										
750	Simonésia	2,15	0,20	2,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			1,33	30	0,40	0,06	0,46	0,10		5,26	750										
751	Sobralia	1,95	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00							0,00		0,00	0,05	2,60	751										
752	Soledade de Minas	2,35	0,20	0,00																0,67	0,67	0,20	0,03	0,23	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,75	0,05	4,18	752										
753	Tabuleiro	2,60	1,72	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,80	1,40	1,55	0,05	9,22	753										
754	Taiobeiras	3,30	0,90	0,00								5								1,00	6,00	1,80	1,26	3,06	2			2,00	30	0,60	0,42	1,02	0,90	0,05	9,13	754										

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
755	Taparuba	2,55	0,70	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00	30	0,00	0,00	0,00	1,20	0,05	4,40	755		
756	Tapira	2,10	3,00	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		1,35		8,45	756			
757	Tapiraí	2,35	1,27	1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,59	1,19		5,81	757			
758	Taquaraçu de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	758			
759	Tarumirim	2,55	0,20	2,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,85		7,29	759		
760	Teixeiras																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,60	760			
761	Teófilo Otoni	2,65	0,70	2,00																3,71	3,71	1,11	0,61	1,72	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,60	0,05	8,55	761		
762	Timóteo	1,40																		1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,90		3,20	762		
763	Tiradentes	3,15	0,77	2,00	5										6					2,00	13,00	3,90	2,34	6,24		3		2,63	30	0,79	0,47	1,26	0,78		14,20	763		
764	Tiros	2,50	2,68	2,00																2,00	2,00	0,60	1,25	1,85	2			2,00	30	0,60	1,25	1,85	2,00		12,88	764		
765	Tocantins	2,85	1,30																	3,00	3,00	0,90	0,91	1,81	2			2,00	30	0,60	0,61	1,21	1,05		8,22	765		
766	Tocos do Moji	2,80	0,72	2,00																2,00	2,00	0,60	0,34	0,94						0,00		1,80		7,96	766			
767	Tombo	2,70	0,20	0,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,50		4,79	767		
768	Três Corações	2,05		0,00																3,25	3,25	0,98	0,00	0,98	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			3,63	768		
769	Três Marias	2,90	1,01	2,00																1,00	1,00	0,30	0,24	0,54	2			2,00	30	0,60	0,47	1,07	2,00		9,52	769		
770	Três Pontas	2,90	0,70	2,00																5,00	5,00	1,50	0,82	2,32	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		10,34	770		
771	Tumiritinga	2,25	0,20	2,00																2,00	2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	2,00		7,84	771		
772	Tupaciguara	2,70		1,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60		0,05	4,25	772		
773	Turmalina	3,05	2,83	1,00								5								2,00	7,00	2,10	4,62	6,72	2			2,00	30	0,60	1,32	1,92	0,75	0,05	16,22	773		
774	Turvolândia	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	0,30	0,55	0,85	2			2,00	30	0,60	1,10	1,70	1,70		11,26	774		
775	Ubá	3,00	0,70	0,00																3,00	3,00	0,90	0,49	1,39	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50	0,05	7,47	775		
776	Ubaporanga	2,45	0,20	0,00																1,00	1,00	0,30	0,05	0,35	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	4,69	776		
777	Uberaba	3,45	0,47	2,00									2							5,82	7,82	2,35	0,86	3,20		3		3,00	30	0,90	0,33	1,23	1,80		12,15	777		
778	Uberlândia	3,55	1,87	2,00									2							4,95	6,95	2,09	3,03	5,12	2			3,00	30	0,90	1,31	2,21	2,00		16,75	778		
779	Unai																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	779		
780	União de Minas	2,15																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						0,00		0,95		3,10	780			

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

Numeração	MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																		PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B										Pontuação Máxima 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN	PONTUAÇÃO TOTAL	Numeração		
					PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																		PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018	Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)	Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B	Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B					PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D
								NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M															
								5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4													
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK		
781	Uruana de Minas	2,55	0,20																		0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		3,44	781		
782	Urucânia	2,30	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,30	0,05	12,55	782	
783	Uruçuia	2,80	0,20	2,00																	8,00	8,00	2,40	0,37	2,77	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,70		9,17	783	
784	Vargem Bonita																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	784		
785	Vargem Grande do Rio Pardo	3,15		0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	1,90	0,05	5,60	785		
786	Varginha	2,55	0,88										2								5,00	7,00	2,10	1,44	3,54	2			2,00	30	0,60	0,41	1,01	0,60		8,58	786	
787	Varjão de Minas																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	787		
788	Várzea da Palma	2,65	1,26	2,00								5	2								3,00	10,00	3,00	2,94	5,94		3	3,00	30	0,90	0,88	1,78	1,25	0,05	14,83	788		
789	Varzelândia	2,10	0,20	0,00																	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,05	0,05	3,99	789		
790	Vazante	2,55	3,00	1,00																	4,00	4,00	1,20	2,80	4,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	1,20		13,75	790	
791	Verdelândia																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	791		
792	Veredinha	2,35	0,20									5									2,00	7,00	2,10	0,33	2,43	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	0,00		5,67	792	
793	Veríssimo																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	793		
794	Vermelho Novo	2,30	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46								0,90	0,05	4,31	794		
795	Vespasiano																				0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	795		
796	Viçosa	2,55	0,20	0,00									2								2,00	0,60	0,09	0,69	2			2,00	30	0,60	0,09	0,69	1,35	0,05	5,44	796		
797	Vieiras	1,40		0,00																	1,00	1,00	0,30	0,00	0,30	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60	0,30	0,05	2,55	797	
798	Virgem da Lapa											5									5,00	1,50	0,00	1,50	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	2,10	798	
799	Virgínia	0,75	0,70																		1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	0,45	0,05	3,24	799	
800	Virginópolis	2,70	0,94	2,00																	2,00	2,00	0,60	0,44	1,04	2			2,00	30	0,60	0,44	1,04	1,50		9,22	800	
801	Virgolândia	3,35	0,70	2,00																	1,00	1,00	0,30	0,16	0,46	2			2,00	30	0,60	0,33	0,93	1,50		8,94	801	
802	Visconde do Rio Branco	2,60	3,00																		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	1,40	2,00	0,90	0,05	8,45	802	
803	Volta Grande																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	803	
804	Wenceslau Braz																				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2			2,00	30	0,60	0,00	0,60			0,60	804	

**ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 06/2018 – Exercício 2020)**

**PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2020**

A	B	C	D	E	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A													PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B							AH	AI	AJ	AK																												
					PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS													PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS																																						
Numeração	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM	F/E/M			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B			PONTUAÇÃO MÁXIMA 2,00 pontos	Subtrair 0,00 = Apresentação de acordo com a DN Subtrair 0,05 = Apresentação em desacordo com a DN																						
		Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4	PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV																				
					Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades				PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018			SOMATÓRIO PARA CÁLCULO DE PONTUAÇÃO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)			Pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Tombamento e/ou dos Laudos			Pontuação relativa a 70% da nota dos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL TOMBAMENTOS QUADRO II - B / QUADRO III - A			PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			PROTEÇÃO F/E/M calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 06/2018				Porcentagem pela Salvaguarda do Bem Registrado (30%)			Cálculo da pontuação relativa a 30% da nota dos Processos de Registro e/ou dos Relatórios - Quadro II - C / QUADRO III - B			Cálculo da pontuação relativa a 70% da nota dos Registros, proporcional à pontuação do QI B			PONTUAÇÃO FINAL REGISTROS QUADRO II - C / QUADRO III - B	PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO ORGANIZAÇÃO e FORMA DE APRESENTAÇÃO - ANEXO IV

**Pontuação Tombamentos - Quadro II B e Quadro III A**

Coluna V - Somatório para Cálculo de Pontuação pelos tombamentos (F/ E/ M) = Somatório da Coluna F à Coluna U  
 Coluna W - Pontuação de 30% relativa aos processos e/ ou Laudos de tombamentos = Coluna V x 0,30  
 Coluna X - Pontuação de 70% relativa aos tombamentos, proporcional à pontuação do QI B =  $\frac{\text{Coluna V} \times 0,70 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima do QI B)  
 Coluna Y - Pontuação Final dos Tombamentos QII B e QIII A = Coluna W + Coluna X

**Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B**

Colunas Z; AA e AB - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)  
 Coluna AC - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou  
 Coluna AD - O percentual de 30% é atribuído:  
 1- Automaticamente aos municípios que só possuem registro nas esferas Federal e/ou Estadual  
 2- Aos municípios que aprovarem Processo e/ou tiverem relatórios aceitos pela análise (independente de possuírem Registro nas esferas Federa e/ou Estadual)  
 Coluna AE - Cálculo 30%:  
 Pontuação de 30% atribuída aos municípios que possuem bens registrados nas esferas F e/ou E e/ou M e que tiveram os relatórios de salvaguarda aceitos pela Para os Registros Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, o cálculo se dá da seguinte forma: AE = AC x AD ;  
 Coluna AF - Cálculo 70%  
 Pontuação de 70% atribuída aos municípios que possuem bens registrados (F e/ou E e/ou M) e que comprovaram ter feito investimento em algum bem  
 O cálculo se dá da seguinte forma:  
 1)  $AF = \frac{AC \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima QI B)  
 2) Se o município zerar a pontuação na coluna AC, então AF =  $\frac{\text{Somatório (Z+AA+AB)} \times 0,7 \times \text{Coluna D}}{3}$  (pontuação máxima do QI B)  
 Coluna AG - Pontuação Final dos Registros QII C e Q III B = Coluna AE + Coluna AF

**PONTUAÇÃO FINAL**

Coluna AJ= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas C + D + E + Y + AG + AH - AI  
 Onde: Coluna C = pontuação QI A  
 Coluna D = pontuação QI B  
 Coluna E = pontuação QII A  
 Coluna Y = pontuação QII B e QIII A  
 Coluna AG = pontuação QII C e QIII B  
 Coluna AH = pontuação QIII C e QIII D  
 Coluna AI = pontuação referente à organização e forma de apresentação